Of. n.º 02/2025 – PG/COJUR

Novo Hamburgo, 06 de agosto de 2025.

Vossa Excelência, o Senhor Vereador
Juliano Souto
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Análise da Emenda n.º 11/2025 ao Projeto de Lei n.º 70/2025.

Senhor Presidente,

Tendo em vista que a Emenda n.º 11/2025 ao Projeto de Lei n.º 70/2025, cujo teor "Cria o Programa Permanente de Saúde Mental para Professoras e Professores da Rede Municipal de Novo Hamburgo", possui mesma forma e objeto contido no Projeto de Lei n.º 70/2025 e pelo fato de já haver manifestação jurídica exarada por esta Procuradoria-Geral avaliando a citada proposição com devidas recomendações de alterações legislativas, faz-se desnecessária a emissão de um novo parecer jurídico para compor o processo legislativo referente à proposta legislativa em voga (PL 70/2025).

Pelo exposto, portanto, a Procuradoria-Geral ratifica as razões exaradas no Parecer n.º 70/2025-PG, opinando, após supressão de dispositivo apontado como antijurídico, com devida alteração legislativa, **pela juridicidade plena da proposição.**

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
DEIWID AMARAL DA LUZ
Data: 06/08/2025 13:28:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Deiwid Amaral da Luz
Procurador-Geral
OAB/RS n.º 95.241